

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 163: DIREITO DO CONSUMIDOR - VII.....	2
---	---

Edição n. 163 Brasília, 12 de fevereiro de 2021

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/12/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 163: DIREITO DO CONSUMIDOR - VII

1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas. (Súmula n. 602/STJ).

Julgados: [AgInt no AREsp 1581700/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/08/2020; [AgInt no AREsp 1266376/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 04/06/2019; [REsp 1735004/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/06/2018; [AgInt no AREsp 326560/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 27/09/2017; [AgInt no AREsp 1034624/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 28/06/2017; [AgInt no AREsp 916969/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 20/06/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 343) (Vide Súmula Anotada N. 602/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

2. Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. (Súmula n. 543/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 1702930/GO](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 18/12/2020; [AgInt no AREsp 1744372/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 14/12/2020; [AgInt no REsp 1812710/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/12/2020; [AgInt no REsp 1776797/RO](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 24/09/2020; [AgInt no REsp 1733026/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 10/06/2020; [REsp 156334/MG](#), Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, DJ 26/04/1999 p. 50;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 533) (Vide Súmula Anotada N. 543/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 110 - TEMA 6) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3. É válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem. (Tese julgada sob o rito do art. 1036 do CPC/2015 - TEMA 938 (iii))

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1837095/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 27/11/2020; [AgInt no REsp 1886167/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/10/2020; [AgInt no AREsp 1671125/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 28/08/2020; [AgInt no REsp 1865666/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 05/08/2020; [AgInt na Rcl 39335/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 13/05/2020; [REsp 1551951/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/09/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 589) (Vide Jurisprudência em Teses N. 110 - TEMA 9) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. Não é abusiva a cláusula de tolerância nos contratos de promessa de compra e venda de imóvel em construção que prevê prorrogação do prazo inicial para a entrega da obra pelo lapso máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que observado o direito de informação ao consumidor.

Julgados: [AgInt no REsp 1869783/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 14/12/2020; [AgInt nos EDcl no REsp 1702692/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 03/12/2020; [AgInt no AREsp 1419022/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 09/10/2020; [AgInt no REsp 1692891/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 12/09/2019; [REsp 1890642/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 28/09/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 612)

5. A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado. (Sumula n. 609/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 1722471/MT](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 30/11/2020; [AgInt no AREsp 1600056/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 16/11/2020; [AgInt no AREsp 1641645/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 09/09/2020; [AgInt no AREsp 1542090/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 11/02/2020; [AgInt no REsp 1458521/PE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 24/09/2019; [AgInt no AREsp 1355356/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 27/08/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 529) (Vide Súmula Anotada N. 609/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 98 - TEMA 2 e N. 10 - TEMA 1)

6. A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação. (Súmula n. 597/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 1656556/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 15/09/2020; [AgInt no AREsp 1657633/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 14/08/2020; [AgInt no AREsp 1484262/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 03/08/2020; [AgInt no AREsp 1543383/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/03/2020;

(Vide Súmula Anotada N. 597/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

7. É abusiva a negativa de cobertura para tratamento de emergência ou urgência do segurado mesmo sob o argumento de necessidade de cumprimento do período de carência, sendo devida a reparação por danos morais.

Julgados: [AgInt no AREsp 1656556/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 15/09/2020; [AgInt no AREsp 1573989/MG](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2020; [AgInt no AREsp 1657633/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 14/08/2020; [AgInt no AREsp 1543383/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/03/2020; [AgInt no AREsp 1396523/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 09/04/2019; [AgInt no REsp 1709670/DF](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 22/08/2018;

(Vide Súmula Anotada N. 597/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

8. Na ausência de previsão contratual expressa, impõe-se o afastamento do dever de custeio da fertilização *in vitro* pela operadora do plano de saúde, por não se tratar de hipótese de cobertura obrigatória.

Julgados: [AgInt no REsp 1876507/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/10/2020; [AgInt no REsp 1857075/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 24/09/2020; [AgInt no REsp 1818694/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/09/2020; [AgInt no REsp 1853807/RO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 28/05/2020; [AgInt no REsp 1794214/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 21/05/2020; [AgInt no AREsp 1110938/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 14/05/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 666) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 143 - TEMA 4)

9. A ausência de informação qualificada quanto aos possíveis efeitos colaterais e reações adversas de medicação configura defeito do produto, conforme disposto no art. 12, § 1º, II, do CDC, ocasionando responsabilidade objetiva do fabricante/fornecedor

Julgados: [REsp 1774372/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/05/2020; [REsp 1599405/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 17/04/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 671)

10. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor - CDC aos contratos de plano de seguro de saúde de reembolso de despesas médico-hospitalares destinados à fruição dos empregados do empregador contratante, pois, dentro do pacote de retribuição e de benefícios ofertado, a relação do contratante-empregador com a seguradora é comercial.

Julgados: [AgInt no REsp 1835854/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/11/2019; [AgInt no REsp 1357183/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 13/02/2017; [REsp 1102848/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/10/2010; [REsp 1903966/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 01/12/2020; [AREsp 1436919/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 02/06/2020; [AREsp 1154038/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 26/09/2017;